

**TERMO DE PERMISSÃO Nº 03/2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO E A  
EMPRESA PERMISSONÁRIA(O) 42.503.741  
NATHAN MELO DA SILVA.**

Pelo presente instrumento que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **PERMITENTE**, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico, o Sr. **SERGIO RODRIGO GRASSI**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 025.066.419-47 e CI.RG nº 4590730-9 SSP/PR, residente e domiciliado à Avenida Beira Mar III, nº 846 – AP 402, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, e, de outro lado a Empresa **42.503.741 NATHAN MELO DA SILVA** com sede á Avenida Pérola do Atlântico nº 1802 – Bairro: São José, na cidade de Itapoá/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.503.741/0001-35 e Inscrição Estadual nº ISENT0, representada neste ato pelo proprietário, Sr. Nathan Melo da Silva, portador do CNPF/MF nº 083.695.669-958 e do CI.RG nº 7987378, aqui denominada **PERMISSONÁRIA**, ajustam a **Outorga de permissão a título oneroso de uso de espaço público, de "boxes" no mercado público municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2023 - PROCESSO Nº 118/2023** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90, Lei Municipal nº 1087/2021 de 27 de julho de 2021 e suas alterações, cujo Edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas que seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto deste Termo de Permissão a **Outorga de permissão a título oneroso de uso de espaço público, de "boxes" no mercado público municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. M <sup>2</sup>	QTD.	VALOR M <sup>2</sup> UNITÁRIO	VALOR 60 meses TOTAL R\$
<b>Onerosos (Empresas do segmento) Art. 16, V da Lei Municipal nº 1087/2021.</b>					
1	Box 02 – Empório de panificação e confeitaria e/ou massas alimentícias	25,07	1	R\$ 75,00	R\$ 112.815,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 112.815,00</b>

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

**2.1.** Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso onerosa é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSONÁRIO, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de **15 (quinze) anos**, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado por igual período, desde que haja a anuência da Secretaria competente. (Art. 18 da Lei Municipal nº 1087/2021).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**3.1.** A presente Permissão de Uso rege-se-á por analogia pela Lei Municipal nº 1087 de 27 de julho de 2021 e Regimento Interno do Mercado Público Municipal homologado pelo Decreto nº 5.459/2022, que autoriza a permissão de uso de "boxes" do Mercado Público de Itapoá, denominado Mercado da Maria.

### 4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

**4.1.** Pela Permissão de Uso e ocupação do espaço público, objeto deste Termo, o PERMISSONÁRIO **DEVE** ao PERMITENTE o valor correspondente R\$112.815,00 (cento e doze mil, oitocentos e quinze reais), conforme a proposta apresentada do PERMISSONÁRIO e após fase de lances.

### 5. CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos previstos ao PERMISSONÁRIO o qual se obriga-se a recolher, no curso do tempo da permissão são os estipulados na Lei Municipal nº 1087/2021, e Regimento Interno do Mercado da Maria, sob pena de revogação da permissão.  
**5.2.** A contribuição mensal, a título de condomínio, a ser cobrada pela utilização dos espaços do Mercado da Maria será fixada pelo Regimento Interno. (Art. 21 da Lei Municipal nº 1087/2021).  
**5.2.1.** Nos 3 (três) primeiros anos de funcionamento do Mercado da Maria, contados a partir da inauguração, o Poder Público concederá isenção da cobrança da taxa de condomínio pela utilização dos espaços, podendo ser renovada por uma única vez, por mais 1 (um) ano, de forma justificada por meio de Decreto. (Art. 21, § único da Lei Municipal nº 1087/2021).

### 6. CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

**6.1.** O permissionário é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS BENFEITORIAS**

**7.1.** O PERMISSIONÁRIO não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso sem expressa autorização do PERMITENTE.

**7.2.** Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pelo PERMISSIONÁRIO no espaço, objeto desta Permissão de Uso, reverterá automaticamente ao Patrimônio do PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o PERMITENTE exigir a devolução do espaço na situação anterior.

**7.3.** Os boxes e áreas comuns do Mercado da Maria, em nenhuma hipótese, poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem a arquitetura do local. (Art. 29 da Lei Municipal nº 1087/2021).

#### **8. CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DA PERMISSÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Para efeitos deste Termo, o Município designa gestor(a) o Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico ou após nomeado o coordenador do Mercado Público, ou a quem ele formalmente designar.

**8.2.** Ao PERMITENTE é permitido o direito de exercer, por intermédio do setor competente, fiscalização do local, sempre que julgar necessário.

#### **9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

**9.1.** O PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pelo PERMISSIONÁRIO com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou funcionários.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESTRIÇÕES DE USO**

**10.1.** Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo PERMISSIONÁRIO, fica o mesmo obrigado a:

- a) desocupar o espaço, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda;
- b) usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira e nos termos de regulamento do Mercado da Maria e Leis Municipais e demais normas que regem a matéria;
- c) não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS**

**11.1.** O PERMISSIONÁRIO é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

**11.2.** O PERMISSIONÁRIO apresentará ao PERMITENTE, mensalmente, cópia autenticada da guia dos encargos acima descritos, sob pena de revogação do presente Termo.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ALVARÁS**

**12.1.** O PERMISSIONÁRIO fixará, em local visível, os alvarás decorrentes da utilização do imóvel, bem como da atividade descrita na cláusula primeira, sob pena de revogação deste Termo.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

**13.1.** Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o espaço ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FORÇA MAIOR**

**14.1.** Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do espaço, assim como na ocorrência de evento que venha impedir a total ou parcial utilização deste nas finalidades para as quais se destina, poderá o PERMITENTE, a seu exclusivo critério:

- a) considerar extinta a Permissão de Uso, sem que o PERMISSIONÁRIO faça jus a qualquer indenização, seja a que título for;
- b) considerar suspenso o prazo estipulado na cláusula segunda, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REMOÇÃO DE BENS**

**15.1.** Na hipótese de o PERMISSIONÁRIO não devolver o bem na data aprazada, não desocupá-lo ou de se verificar o abandono do imóvel, o PERMITENTE fará a remoção dos bens eventualmente encontrados no Depósito Municipal.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO**

**16.1.** A permissão de uso constitui direito personalíssimo, inalienável e intransferível, vedada a transferência para terceiros sob qualquer título, ressalvada *causa mortis*, cujo direito se considerará transmissível, desde que atendidos formal e materialmente os requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 1087/2021, ao cônjuge ou aos filhos pelo período de vigência restante da permissão, na hipótese de pessoa física. (Art. 19. da Lei Municipal nº 1087/2021).

**16.2.** Os herdeiros do permissionário pessoa física que vier a falecer assumirão, automaticamente e sem qualquer custo de transferência de titularidade, a permissão de uso concedida originalmente ao de cujus. (Art. 23 da Lei Municipal nº 1087/2021).

**16.2.1.** Consideram-se herdeiros do permissionário, para os fins previstos neste artigo, o cônjuge ou companheiro(a) e/ou filhos, nos termos do disposto na forma descrita no §3º do artigo 226 da Constituição Federal. (Art. 23, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 1087/2021).

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**17.1.** Além das hipóteses de cassação da permissão de uso, o descumprimento total ou parcial das determinações da presente Lei e do Regimento Interno, confere ao Poder Executivo o direito de aplicar aos permissionários as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa (Art. 41 da Lei Municipal nº 1087/2021):

I – advertência escrita;

II – multa de até 5.000 UPMs, podendo ser aplicada em dobro quando houver reincidência da infração;

III – suspensão do exercício da atividade comercial por um prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

IV – interdição administrativa;

V – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.2.** As sanções descritas no artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativa ou sucessivamente, conforme estiver regulamentado no Regimento Interno. (Art. 42).

§1º É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação da infração, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

§2º A defesa referida no caput deste artigo deverá ser encaminhada à Coordenação do Mercado, no prazo definido, para análise e deliberação da chefia, como primeira instância de julgamento.

§3º Nos casos de indeferimento, caberá ainda a possibilidade de recurso para julgamento em instância superior, a cargo do Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico, que promoverá a decisão final.

§4º O recurso deverá ser encaminhado no mesmo prazo, contado a partir do recebimento do indeferimento da defesa.

**17.3.** É vedado à autoridade abrandar e/ou substituir a penalidade de cassação prevista nesta Lei. (Art. 43 da Lei Municipal nº 1087/2021).

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REPARAÇÃO DE DANOS**

**18.1.** Os permissionários deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do Mercado da Maria (Art. 32 da Lei Municipal nº 1087/2021):

I - nas áreas comuns:

a) - fazendo-o individualmente, quando identificado o causador do dano; ou,

b) - através de cotas condominiais, quando causado por culpa coletiva ou não identificado o causador do dano.

II - nas áreas internas dos boxes, individualmente, independentemente de quem os tenha dado causa.

§1º No caso de omissão da responsabilidade prevista no caput deste artigo, a Coordenação do Mercado identificará o condomínio para danos nas áreas comuns, ou o permissionário para danos nas áreas internas, dando-lhe(s) prazo para adoção das providências cabíveis.

§2º Permanecendo a omissão do condomínio ou do permissionário, conforme o caso, a Coordenação providenciará o reparo, repassando o valor da(s) despesa(s) ao(s) responsável(eis), inclusive judicialmente se necessário, sem prejuízo da indenização cabível, além da aplicação das sanções regulamentares.

§3º A Coordenação providenciará a emissão de boleto bancário do valor dos custos da reparação, e caso não haja o pagamento por parte do permissionário no prazo estipulado, o valor será inscrito em dívida ativa municipal não tributária conforme dispõe o artigo 39, §2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO, REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

**19.1.** A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE;

b) Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;

c) Independente de aviso ou notificação prévia, se o PERMITENTE infringir qualquer disposição do presente instrumento.

**19.2.** Constituem motivos para a **revogação** da presente permissão de uso:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;

c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

d) a dissolução do Permissionário;

e) a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;

f) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;  
g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;

**19.3.** Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.4.** Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

**19.5. Da extinção da permissão:**

**19.5.1.** As hipóteses de extinção e rescisão da Permissão estão definidas e previstas pelos art. 24 a 28 da Lei Municipal nº 1087/2021.

**19.6.** Além das hipóteses de cassação da permissão de uso, o descumprimento total ou parcial das determinações da Lei e do Regimento Interno do Mercado confere ao Poder Executivo o direito de aplicar as permissionárias penalidades previstas no Art. 41 da Lei Municipal nº 1087/2021.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS OBRIGAÇÕES, DO DIREITO E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

**20.1.** Manter, durante a vigência do Termo de Permissão, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Permitente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal/trabalhista.

**20.2.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos neste Edital.

**20.3.** Os permissionários deverão arcar, na proporção de sua parte, área útil, com o pagamento de contribuição condominial regida, no que couber, pelo Código Civil – Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – que servirá para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado da Maria, tais como o piso, a estrutura do prédio, bem como sua arquitetura, o telhado, a pintura, a rede geral de distribuição de água, esgoto, gás e eletricidade, banheiros, jardins, limpeza, higienização, segurança, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns, além do fundo de reserva. (Art. 35 do Regimento Interno).

**20.4.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio, não sendo permitido quaisquer modificações, ou alterações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem a arquitetura do local.

**20.5.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio.

**20.6.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.

**20.7.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Itapoá.

**20.8.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.

**20.9.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local, de maneira a permitir o uso regular por parte dos usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.

**20.10.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.

**20.11.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.

**20.12.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pelos serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou danos causados inclusive ao patrimônio do prédio do Mercado Público de Itapoá, que venham ocorrer por conta da execução do Termo de Permissão.

**20.13.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio do Município de Itapoá.

**20.14.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da permissão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto neste edital.

**20.15.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc., das áreas privativas, correrão por conta das licitantes adjudicatárias.

**20.16.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido.

**20.17.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da permissão a terceiros, seja a que título for.

**20.18.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.

**20.19.** A construção e/ou benfeitoria realizada no imóvel incorporar-se-á a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização. (Art. 31).

**20.20.** Arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso ora licitada, inclusive as relativas à eventuais taxas e tarifas.

**20.21.** Além das disposições supra exclusivamente nos termos do art.35 da Lei Municipal nº1087/2021:

**20.21.1. São deveres e obrigações exclusivas dos permissionários:**

- I – atender ao público com educação e polidez, sendo proibida abordagem de clientes nas áreas públicas do Mercado;
- II – acatar e respeitar as normas da presente Lei e do contrato, bem como a todas as diretrizes da Coordenação do Mercado, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;
- III – afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível os alvarás;
- IV – zelar pela integridade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação;
- V- apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- VI – não se negar a vender produtos fracionados;
- VII – colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;
- VIII – recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;
- IX – recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
- X – respeitar e cumprir os horários de funcionamento e de carga/descarga de mercadoria estabelecida por esta Lei;
- XI – manter os corredores livres para a circulação do público, de acordo com a área delimitada;
- XII – manter o cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Coordenação do Mercado;
- XIII – apresentar à Coordenação do Mercado, quando esta assim exigir, notas fiscais das mercadorias, que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;
- XIV – atender, no prazo fixado, às determinações da Coordenação do Mercado;
- XV – assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade;
- XVI – entregar o box em condições adequadas, no estado em que o recebeu, observado os artigos 33 a 35, quando, por qualquer motivo, for extinta a permissão;
- XVII – obter autorização prévia da Coordenação do Mercado para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;
- XVIII – elaborar, participar e cumprir as normas condominiais;
- XIX – pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, telefone, segurança, jardinagem e similares;
- XX – participar periodicamente de cursos de gestão e recepção (atendimento turístico) organizados pela Coordenação do Mercado;
- XXI – utilizar vestuário específico nas atividades que a Coordenação do Mercado assim determinar;
- XXII – levar ao conhecimento da Coordenação do Mercado as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à permissão de uso;
- XXIII – comunicar à Coordenação do Mercado qualquer alteração nos atos constitutivos;
- XXIV – obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso;
- XXV – na confecção de letreiros, placas, cartazes e demais materiais de publicidade, tanto on-line como off-line, respeitar o manual de identidade visual, que será estabelecido por Decreto Executivo Municipal;
- XXVI - dar preferência à comercialização de produtos característicos e regionalizados;
- XXVII - respeitar o princípio de livre comércio, instituindo um ambiente pacífico e paritário entre os permissionários.

**20.22.** O permissionário poderá ter empregados, agentes ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes. (Art. 36. da Lei Municipal nº 1087/2021)

**20.22.1.** O permissionário responderá perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos. (§ único, Art. 36. da Lei Municipal nº 1087/2021)

**20.23.** Incumbe ao permissionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, o pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros. (Art. 37 da Lei Municipal nº 1087/2021)

**20.24.** O contrato de permissão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a Administração e o permissionário e seus contratados. (Art. 38. da Lei Municipal nº 1087/2021)

**20.25.** Além das disposições supra exclusivamente nos termos do art. 39 da Lei Municipal nº1087/2021:

**20.25.1. O permissionário tem direito a:**

- I - apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado da Maria, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;
- II - eleger representantes para dialogar com a Coordenação do Mercado em questões inerentes ao funcionamento do Mercado da Maria e participar na sua organização;
- III - tomar parte nas ações de sensibilização e formação organizadas pela Coordenação do Mercado no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;
- IV - beneficiar-se dos meios de divulgação do Mercado;
- V - receber da Coordenação do Mercado as informações de interesse das suas atividades.

**20.26.** Nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 1087/2021:

**20.26.1. É vedado ao(s) permissionário(s):**

- I - posicionar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite dos boxes e bancas;
  - II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária, ou ainda sem pesos ou medidas;
  - III - alienar, doar ou ceder a titularidade dos boxes e bancas, conforme Art. 23. desta Lei;
  - IV - recusar-se a vender mercadorias;
  - V - lavar mercadorias em locais que não são destinados para tal finalidade;
  - VI - usar jornais, papéis usados, impressos ou outros materiais inadequados para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.
- 20.27.** Os permissionários que manipularem alimentos para consumo imediato ou posterior deverão submeter-se à capacitação anual de boas práticas de manipulação e acondicionamento de alimentos.(Art. 20).

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

**21.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.

**21.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 21.1.

**21.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.

**21.4.** Intervir na execução dos serviços, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Termo de Permissão e das normas legais pertinentes.

**21.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Termo de Permissão, decretos legislação municipal e regulamentos.

**21.6.** Entregar à Permissionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

**21.7.** Declarar extinta a Permissão, quando não observadas as condições previstas neste Edital e anexos.

**21.8.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais.

**21.9.** Verificar semanalmente as condições e higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;

**21.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente instrumento e o respectivo Termo de Permissão.

**21.11.** Além das disposições supra exclusivamente nos termos do art. 34 da Lei Municipal nº 1087/2021:

### **21.11.1. Compete ao Poder Executivo:**

I - expedir os Alvarás Municipais necessários para o funcionamento do Mercado da Maria, não compreendendo nestes os alvarás destinados aos boxes;

II - cadastrar e expedir permissão do uso dos boxes;

III - fiscalizar e manter a ordem e disciplina, assim como a segurança no expediente do Mercado da Maria;

IV - recolher o lixo acondicionado pelos usuários do Mercado da Maria em lixeira de uso comum;

V - elaborar o Regimento Interno do Mercado da Maria;

VI - cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente os permissionários quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas nesta Lei e demais normas pertinentes;

VII - exigir dos permissionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

VIII - zelar pelo patrimônio público;

IX - cobrar o valor da permissão onerosa e taxa de condomínio de cada usuário;

X - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

XI - extinguir a permissão, nos casos previstos na presente Lei e na forma prevista no contrato, o qual também será definido pelo regimento interno;

XII - receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;

XIII - ingressar na área objeto da permissão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;

XIV - autorizar modificações nos boxes pelos permissionários;

XV - cientificar o permissionário a reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo, aplicando as penalidades cabíveis;

XVI - aprovar a publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação;

XVII - regulamentar a formação de condomínio na forma da lei civil para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado;

XVIII - autorizar a paralisação das atividades pelos permissionários, em casos excepcionais;

XIX - anotar, em registro próprio de ocorrências para cada permissionário, as faltas contratuais ou regulamentares;

XX - gerir os eventos realizados nos espaços interno e externo do Mercado da Maria;

XXI- fomentar as atividades empreendedoras, através dos projetos executados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico.

**21.12.** É vedado à autoridade abrandar e/ou substituir a penalidade de cassação prevista nesta Lei Municipal nº 1087/2021. (Art. 43 da Lei Municipal nº 1087/2021).

**21.13.** Criar em Lei específica o Fundo Municipal do Mercado da Maria, que disciplinará a receita e a despesa decorrentes do Mercado. (Art. 44 da Lei Municipal nº 1087/2021).

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO**



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapoá/SC para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

22.1. O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Itapoá - D.O.M. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, assinam este Contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapoá, 06 de novembro 2023.

**PERMITENTE**  
**SERGIO RODRIGO GRASSI**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E**  
**ECONÔMICO**

**PERMISSIONÁRIO**  
**42.503.741 NATHAN MELO DA SILVA**  
**NATHAN MELO DA SILVA**

Fiscal do Termo de Permissão:

**LUIZ ANTONIO SOARES DE LIMA**  
**COORDENADOR DO MERCADO DA MARIA**

Testemunhas:

**NOME:**  
**CPF/MF:**

**NOME:**  
**CPF/MF:**